

Ata da primeira (1ª) reunião ordinária do ano de 2024 do **Conselho Municipal de Previdência-CMP-** realizada aos trinta dias de do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, (30/01/2024), às oito horas (08h), na sala de reunião do SENAPREV, de forma presencial, onde estiveram presentes os conselheiros: **Beronicia Pereira de Oliveira, Cleide Paula Ribeiro Araújo, Elécio Inocêncio Teles e Wilson Carlos da Silva**, (Conselheiros biênio 2023/2025), a Sr.ª **Ana Maria Emos Ferreira-** Presidente do SENAPREV, o Sr. **Gabriel Inácio Pires**, Diretor da ConsultânciaPrev, o Sr. **Gustavo Henrique Castro Alves**, Diretor Previdenciário do SENAPREV, a Sr.ª **Noemia Soares de Oliveira Santos**, Diretora Administrativo/Financeiro do SENAPREV, o Sr. **Reiter Ferreira Peixoto**, Consultor da Sete Confiança. O Presidente do Conselho do SENAPREV, Sr. Elécio, dá início à reunião, dando as boas vindas, justificando a ausência da conselheira e secretária do CMP, onde convidou a conselheira Beronícia para secretariar a presente sessão. Logo após, foram feitas as orações. Em seguida foi repassado o **RELATÓRIO CARTEIRA DE INVESTIMENTOS**, o Sr. **Reiter**, Consultor da Sete Confiança Consultoria de Investimentos, faz sua explanação a respeito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, ressaltando que a meta foi superada conforme relatórios em anexo. Relatou também que todos os investimentos estão de acordo com a **RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021** que “Dispõe sobre as Aplicações dos recursos dos regimes próprios de Previdência Social Instituídos pela União, pelos Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios”, superando as expectativas feitas no início do ano. Apresentou também a opção de investimentos dos repasses futuros a serem aplicados no IMA-B 5, no que foi autorizado pelo CMP. Em seguida o Sr. **Gabriel**, Diretor da ConsultânciaPrev, dá prosseguimento à reunião, fazendo a apresentação do **RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2023**, conforme relatórios em anexo; **RELATÓRIO REPASSES PREVIDENCIÁRIOS DE JULHO E DEZEMBRO – 2023**, conforme relatórios em anexo; **RELATÓRIO REPASSES PARCELAMENTOS JANEIRO A DEZEMBRO**



/2023, conforme relatórios em anexo; Levantamento do Termo de Acordo Celebrado entre o Município e o RPPS- 1- Termo de Parcelamento nº 00070/2012- Lei nº 1590/2011; 2- Termo de Parcelamento nº 00061/2005- Lei nº 969/2003; 3- Termo de Parcelamento nº 00587/2021- Lei Municipal nº 2240/2019; 4- Termo de Parcelamento nº 00006/2023- Lei 2.604 de 31 de agosto de 2022; Foi apresentado o Termo de Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (ACORDO CADPREV Nº 00253/2023), acordo esse entre a Prefeitura e o SENAPREV, ressaltando que o mês de novembro e dezembro do corrente ano ainda não houve recolhimento. Dando prosseguimento foi repassado o **EXPEDIENTE SENAPREV- OFÍCIOS-** onde foi encaminhado ao Senhor Fernando Pellozo, Prefeito de Senador Canedo com cópia ao Senhor Alessandro Rodrigues de Sousa, Secretário de Finanças. Assunto: Esclarecimento sobre a situação da dívida previdenciária do município com o SENAPREV e as devidas providências (em anexo). Dando prosseguimento houve a apresentação da **PLANILHA DE CÁLCULO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA POR ÓRGÃO; SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.** Seguindo a explanação foi repassado a Situação Previdenciária junto à Secretaria da Previdência Social, onde ainda constam irregularidades nos campos: Demonstrativo de informações Previdenciárias e Repasses-DIPR, Consistência e Caráter Contributivo e o Demonstrativos de informações Previdenciárias e Repasses – DIPR. Foi apresentado o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP- EMITIDO EM 22/08/2023 VÁLIDO ATÉ 18/02/2024.** Foi apresentado o **INFORMATIVO MENSAL** da SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INFORMATIVO MENSAL DOS RPPS- edição XXXV- dezembro/2023; Foi apresentado o Relatório da **TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS** - Relação dos Processos em Tramitação no Dia: 29/01/2024. Foi apresentado o **RELATÓRIO CENSO PREVIDENCIÁRIO SENAPREV.** Foi apresentado o **RELATÓRIO DO BALANCETE FINANCEIRO** do mês de dezembro/2023; (em anexo). Em



# SENAPREV

Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo  
CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2021/2023)

seguida foram apresentadas as seguintes **Resoluções: RESOLUÇÃO Nº. 002/2024**  
– **CMP** - Dispõe sobre a aprovação das receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, da competência de **dezembro de 2023**". **RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Aprovar as receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, constante da prestação de contas da competência de **dezembro** de 2023, em razão de que foi elaborado em conformidade com as normas estatuídas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, pelo Ministério da Previdência Social – MPS e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e principalmente em face de que referidas despesas haverem sido julgadas **REGULARES**. **Art. 2º** - Ressalva, que não ocorreu em sua totalidade os repasses previdenciários das contribuições previdenciárias (patronal e servidor), os aportes financeiros e parcelamentos, no valor total de **R\$ 8.391.345,29 (oito milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em apenso e abaixo discriminado, que deverá ser encaminhado ato específico de cobrança ao Chefe do Poder Executivo (em anexo). **RESOLUÇÃO Nº. 003/2024 – CMP** - “Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **dezembro de 2023** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**”- **RESOLVE:** **Art. 1º** - Aprovar o relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **dezembro DE 2023** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso. **RESOLUÇÃO Nº. 004/2024 – CMP**- “Dispõe sobre as normas de concessão de jetons aos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP –





Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo  
CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2021/2023)

para o exercício de 2024”. (Anexo). Sendo aprovada. **RESOLUÇÃO Nº. 005/2024** – **CMP-** “Dispõe sobre a aprovação da efetivação dos procedimentos para a recadastramento/prova de vida dos segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV”. (Anexo), sendo aprovada. **RESOLUÇÃO Nº. 006/2024** – **CMP-** “Dispõe sobre a permanência da reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício de 2023 e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2024 para a conta específica da taxa de administração”, sendo aprovada (Anexo). O Presidente do Conselho coloca em votação as Resoluções apresentadas. Sendo aprovadas pelos conselheiros presentes. Fica acordado entre os presentes a próxima reunião será dia 29/02/2024, de forma presencial e no horário de 08 h e havendo alguma alteração de data, horário e local será comunicado com antecedência. Após os atos expostos e nada mais havendo a discutir, a reunião foi encerrada às 10:00h (dez horas), onde eu, Beronícia, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os conselheiros (as) e pelas outras pessoas participantes,

Wilson Carlos da Silva, Cláudia Paula R. Araújo, Emanuel P.  
Beronícia Pereira de Oliveira,





**CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)**

**Frequência da 01ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência  
Data: 30/01/2024**

**1- Representante do Poder Executivo**

Titular: Beronicia Pereira de Oliveira B.P. Oliveira

Suplente: Valcir Marta Batista \_\_\_\_\_

Titular: Claudia Dutra Jorge \_\_\_\_\_

Suplente: Angela Rosa Nunes \_\_\_\_\_

**2- Representante da Câmara Municipal**

Titular: Robson Henrique de Oliveira \_\_\_\_\_

Suplente: Cleide Paula Ribeiro Araújo Cleide Paula Ribeiro Araújo

**3- Representante dos Segurados Ativos**

Titular: Wilson Carlos da Silva Wilson Carlos da Silva

Suplente: Andreia Euzi de Paula Souza \_\_\_\_\_

**4- Representante dos Segurados Inativos**

Titular: Elécio Inocêncio Teles Elécio Inocêncio Teles

Suplente: Nadir Siqueira Batista \_\_\_\_\_

**Total de Presentes: \_\_\_\_\_**









Art. 2º - Ressalva, que não ocorreu em sua totalidade os repasses previdenciários das contribuições previdenciárias (patronal e servidor), os aportes financeiros e parcelamentos, no valor total de R\$ 8.391.345,29 (oito milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em apenso e abaixo discriminado, que deverá ser encaminhado ato específico de cobrança ao Chefe do Poder Executivo.

#### **JULHO 2023**

a) R\$ 8.952,68 (oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) referente ao aporte financeiro.

#### **AGOSTO 2023**

a) R\$ 1.094.642,67 (um milhão, noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) referente ao aporte financeiro; e

b) R\$ 4.564,72 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) referente a parcela nº 001/017 do Termo de Parcelamento nº 00253/2023.

#### **SETEMBRO 2023**

a) R\$ 493.714,11 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos) referente a parte patronal;

b) R\$ 1.097.742,61 (um milhão, noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) referente ao aporte financeiro; e

c) R\$ 4.598,10 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos) referente a parcela nº 002/017 do Termo de Parcelamento nº 00253/2023.

#### **OUTUBRO 2023**

a) R\$ 454.661,59 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) referente a parte patronal; e

b) R\$ 1.096.096,12 (um milhão, noventa e seis mil, noventa e seis reais e doze centavos) referente ao aporte financeiro.

#### **NOVEMBRO 2023**

a) R\$ 304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos), referente a parte do servidor;

b) R\$ 466.265,46 (quatrocentos e seiscentos e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) referente a parte patronal;

*Handwritten signatures and initials:*  
A. A. A.  
B. P. A.





- c) R\$ 1.101.296,45 (um milhão, cento e um mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) referente ao aporte financeiro;  
e  
d) R\$ 530.342,39 (quinhentos e trinta mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) referente a parcela nº 004/017 do Termo de Parcelamento nº 00253/2023.


**DEZEMBRO 2023**

- a) R\$ 51.172,00 (cinquenta e um mil, cento e setenta e dois reais), referente a parte do servidor;  
b) R\$ 476.340,10 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos) referente a parte patronal;  
c) R\$ 976.215,72 (novecentos e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos) referente ao aporte financeiro; e  
d) R\$ 534.436,37 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) referente a parcela nº 005/017 do Termo de Parcelamento nº 00253/2023.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do SENAPREV, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024.

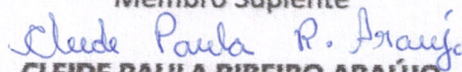
  
**BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

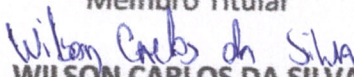
**VALCIR MARTA BATISTA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**CLÁUDIA DUTRA JORGE**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**ÂNGELA ROSA NUNES SILVA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

  
**CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente

  
**WILSON CARLOS DA SILVA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

**ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente







PREFEITURA DE  
**Senador Canedo**  
Cuidando da nossa gente

**ELECIO INOCENCIO TELES**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Titular

**SENAPREV**  
Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

**NADIR SIQUEIRA BATISTA**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Suplente





## RESOLUÇÃO Nº. 003/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras da competência de dezembro de 2023 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.**”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Atendendo a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**;

Ante a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do **SENAPREV**; e

Verificamos que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório mensal das aplicações financeiras da competência de DEZEMBRO DE 2023 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações houverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.

Art. 2º - Destacar, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV** atingiu em sua carteira de investimentos no exercício de 2023, uma rentabilidade de 13,29% (treze vírgula vinte e nove por cento), superando a meta atuarial que resultou o percentual de 9,75% (nove vírgula setena e cinco por cento), com um percentual de diferença de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento).





Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024.

*B. Oliveira*  
**BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**CLÁUDIA DUTRA JORGE**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

*Wilson Carlos da Silva*  
**WILSON CARLOS DA SILVA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

*Elécio Teles*  
**ELÉCIO INOCÊNCIO TELES**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Titular

**VALCIR MARTA BATISTA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**ÂNGELA ROSA NUNES SILVA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

*Cleide Paula R. Araújo*  
**CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente

**ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente

**NADIR SIQUEIRA BATISTA**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Suplente





## RESOLUÇÃO Nº. 004/2024 – CMP

“Dispõe sobre as normas de concessão de jetons aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP para o exercício de 2024.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Atendendo a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV;

Observa-se que aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, em efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de jetons por reuniões ordinárias e extraordinárias na forma prevista no §8º do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022; e

### RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por jetons, a remuneração devida, em reais, aos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP por participação efetiva em reuniões ordinárias e extraordinárias, necessárias ao bom desempenho do exercício de suas funções.

§ 1º - O Conselho estará em efetivo exercício de suas funções quando atender convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do SENAPREV e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria Executiva do SENAPREV, pelo Presidente do CMP ou por maioria do Conselho.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão realizadas durante o expediente normal, a ser agendada pelo Presidente do Conselho ou definida pelo Regimento Interno do CMP ou na forma da Lei.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão lavradas/digitadas as atas em livro próprio.

§ 4º - Os jetons serão devido aos conselheiros quando houver quórum.





Art. 2º Fica fixado para o exercício de 2023, conforme previsto no §8º do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**, o valor dos jetons reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do exercício anterior, ou o que a este vier a substituir, que resultou ao percentual de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, que será devido aos Conselheiros na seguinte forma:

- a) R\$ 365,22 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por reunião ordinária; e
- b) R\$ 365,22 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por reunião extraordinária limitando o pagamento a 01 (uma) reunião por trimestre.

I – Os conselheiros devem chegar no horário, estabelecido antecipadamente, e sair no encerramento da reunião.

II - O exercício de suas funções com utilização de no máximo até 06 (seis) horas por reunião.

Parágrafo Único - Após completado 30 (trinta) minutos do início da abertura da reunião, o membro do Conselho que não estiver presente não terá direito em perceber o valor do jeton, conforme este artigo.

Art. 3º Caberá a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, juntamente com o contador contratado pelo **SENAPREV**, estabelecer os procedimentos formais escriturais e financeiros, para o pagamento da retribuição pecuniária, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 4º Os valores estabelecidos nesta Resolução são para o **exercício das funções dos Conselheiros de 2024**, devendo ser modificado apenas perante deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, em comum, acordo, com a Diretoria Executiva do **SENAPREV**.

Art. 5º Os dispositivos desta Resolução aplicam-se, também, aos conselheiros suplentes que, por delegação, estejam representando o seu respectivo titular.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento do **SENAPREV**, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV** e demais legislações pertinentes à matéria.





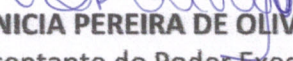
Art. 7º Os pagamentos dos jetons aos conselheiros, observando os limites estabelecidos pelas Portarias Ministeriais, combinado pela Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**, que será efetuado após a efetivação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do **SENAPREV**.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do **SENAPREV** em reunião do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 9º Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º do mês de janeiro do ano de 2024.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024.

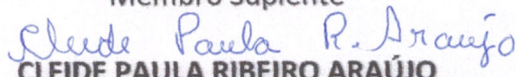
  
**BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

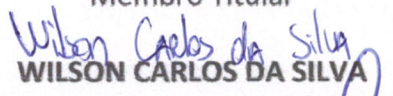
**VALCIR MARTA BATISTA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**CLÁUDIA DUTRA JORGE**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

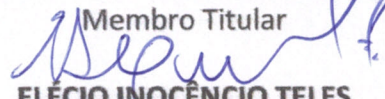
**ÂNGELA ROSA NUNES SILVA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

  
**CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente

  
**WILSON CARLOS DA SILVA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

**ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente

  
**ELÉCIO INOCÊNCIO TELES**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Titular

**NADIR SIQUEIRA BATISTA**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Suplente





## RESOLUÇÃO Nº. 005/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação da efetivação dos procedimentos para o recadastramento/prova de vida dos segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.**”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Atendendo a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV** em seus arts. 39 a 55;

Observada a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca de assuntos inerentes ao pleno funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**;

Verificada a competência do Conselho em solicitar, dirimir, manifestar, analisar aspectos inerentes aos estudos atuariais, observada a legislação pertinente, conforme os dispositivos da Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que diz o seguinte:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Previdência – CMP – é o órgão de deliberação superior do Instituto de Previdência, competindo-lhe, exclusivamente:

- I. Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III. Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV. Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Fundo de Previdência;
- V. Examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município;
- VI. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- VII. Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;





- VIII.** Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- IX.** Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência;
- X.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI.** Manifestar-se sobre a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XII.** Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIII.** Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIV.** Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XV.** Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;
- XVI.** Exercer análise dos estudos atuariais, em observância a legislação que trata sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência;
- XVII.** Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;
- XVIII.** Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência;
- XIX.** Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- XX.** Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XXI.** Examinar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XXII.** Proceder, face aos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com devidos esclarecimentos e parecer para posterior encaminhamento ao Gestor do Instituto de Previdência;
- XXIII.** Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;
- XXIV.** Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;
- XXV.** Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder





junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

**XXVI.** Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos e atestar sua correção ou denunciar irregularidades constatadas.

**XXVII.** Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência;

**XXVIII.** Acompanhar e analisar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

**XXIX.** Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

**XXX.** Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;

**XXXI.** Emitir parecer mediante ato específico sobre a indicação de servidores à disposição do Instituto de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo;

**XXXII.** Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS.”

Observada a competência do Presidente do **SENAPREV**, conforme os dispositivos da Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que diz o seguinte:

Art. 24 São atribuições do (a) Presidente organizar e supervisionar as atividades da Instituto de Previdência e exercer as demais atribuições:

{...}

XI - Promover, anualmente, o recadastramento previdenciário dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e demais servidores efetivos cedidos, afastados e licenciados do Município, divulgando em meios de comunicação do Município, juntamente com o órgão competente da Administração Municipal;

Ante a necessidade de manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do **SENAPREV**;

Verificada a necessidade de rever os critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento Previdenciário/Prova de Vida por intermédio do **SENAPREV**, e

Observada, ainda, que o Recadastramento Previdenciário/Prova de Vida será realizado aplicando-se as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e, que deverá ser disciplinado pelo **SENAPREV** por meio de ato específico.

*[Handwritten signatures]*





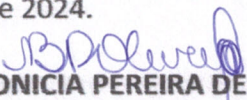
**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a efetivação dos procedimentos para a realização do Recadastramento Previdenciário/Prova de Vida dos segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV** para fins de atualização dos dados cadastrais, com objetivo de manter as informações atuariais atualizados, promovendo as medidas para o equacionamento do déficit atuarial e as correções da base de dados para os futuros estudos atuarias.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024.

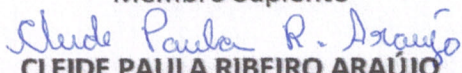
  
**BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

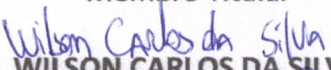
**VALCIR MARTA BATISTA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**CLÁUDIA DUTRA JORGE**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular


**ÂNGELA ROSA NUNES SILVA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

  
**CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente

  
**WILSON CARLOS DA SILVA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

**ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente

  
**ELECIO INOCÊNCIO TELES**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Titular

**NADIR SIQUEIRA BATISTA**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Suplente